



ORIGEM DA LICITAÇÃO:	INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA/IJF – GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL - GEPES
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
PROCESSO Nº:	P014586/2025
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM HORAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **15.604**, de 28 de março de 2023, **Decreto Municipal nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015 na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

DO TIPO DE OBJETO: SERVIÇOS COMUNS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVAME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sítios compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br.

2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08/01/2026.

5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/01/2026, às 10 horas.

6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 23/01/2026, às 10 horas .

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, nº 570, 2º Andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SUMÁRIO:

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. DO OBJETO:

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM HORAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVAS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1.2. A licitação será realizada em item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI,

2.6. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016(atualizado).

2.7. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art.9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o **item 2.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.8.2 e 2.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o **item 2.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.1. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.2. A licitante cadastrada no Sistema COMPRAGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº14.133/2021.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste Edital.



3.1.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3 ou 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e neste Edital.

3.6. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO, cujo modelo sugestivo se encontra no ANEXO V** deste Edital, e, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 3.9** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e o valor anual do item para 12(doze) meses;

4.1.2. Descrição dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Anexo I - Termo de Referência;

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado na **ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**, **que terá caráter sigiloso, conforme a Justificativa de Orçamento Sigiloso constante no ANEXO VII deste Edital**, até o final da licitação e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Entretanto, na disputa de lances, o lance final, deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante da **ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações dos serviços contidas na proposta vinculam o licitante.



4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, as quais, exclusivamente, participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: ABERTO E FECHADO.

5.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico com modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste edital poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.20.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A empresa melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.



5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.23. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.24. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal Das Licitações de Fortaleza – Selifor (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza- SELIFOR.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza- SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza- SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza- SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme dispõe o art. 165, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida pelo Termo de Referência;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, caso exigida pelo Termo de Referência, em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



10.1.2.9. fraudar a licitação.

10.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.13. apresentar amostra, caso exigida pelo Termo de Referência, falsificada ou deteriorada;

10.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.1.3. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do **subitem 10.3**.

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.



§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no **subitem 10.7** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

10.8. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

10.8.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

10.8.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e pedir esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **deverão** ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, conforme item 3 do preâmbulo, endereçados à **Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza (PROTOCOLO)**, informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgada Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico 'compras.fortaleza.ce.gov.br' e 'www.compras.gov.br'.

12.11. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) e/ou a equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

12.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VII – JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILOSO

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Aprovado:

(assinado digitalmente)

JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO

Superintendente do Instituto Dr. José Frota/IJF



Aprovado:
(assinado digitalmente)
Camilla Holanda Lima de Freitas
Procuradora Jurídica do IJF



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: GEPES / INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF.

2. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS EM HORAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA** para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, por um período de 12 (doze) meses.

2.1. O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum, de natureza continuada e será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**.

3. DA JUSTIFICATIVA

Instituto Dr. José Frota é um complexo hospitalar, de nível terciário, pertencente à rede assistencial de da cidade de Fortaleza, atendendo pacientes de todo O Instituto Dr. José Frota é um complexo hospitalar, de nível terciário, pertencente à rede assistencial de saúde o estado do Ceará. Atendendo, exclusivamente, pacientes O Instituto Dr. José Frota é um complexo hospitalar, de nível terciário, pertencente à rede assistencial de da cidade de Fortaleza, atendendo pacientes de todo o estado do Ceará. Atendendo, exclusivamente, do Sistema Único de Saúde (SUS), é uma Unidade hospitalar com atendimento 24 horas de urgência se que o nosocômio é referência regional no atendimento e tratamento de vítimas de traumas de alta complexidade, vítimas de queimaduras e intoxicações.

Para atender a necessidade dos pacientes, o IJF conta com equipes clínicas multiprofissionais, contendo diversas Para atender a necessidade dos pacientes, o IJF conta com equipes clínicas multiprofissionais, especialidades médicas e grande estrutura par Para atender a necessidade dos pacientes, o IJF conta com equipes clínicas multiprofissionais, especialidades médicas e grande estrutura para o diagnósticos e tratamento.

Atualmente, o IJF enfrenta uma situação crítica no tocante à insuficiência de profissionais médicos neurocirurgiões, que compromete diretamente a capacidade de atendimento da unidade. Tal cenário decorre de fatores como afastamentos, aposentadorias, licenças, férias e, sobretudo, da crescente demanda por atendimentos especializados, típica de um hospital de grande porte e referência no tratamento de lesões neurológicas graves. O IJF possui estrutura física, equipamentos, insumos e equipes multiprofissionais de apoio adequados para a execução dos serviços. Contudo, a insuficiência de profissionais na especialidade de neurocirurgia impacta diretamente a capacidade operativa do hospital, sendo necessária a contratação complementar, por meio de empresa especializada, para garantir o pleno funcionamento dos serviços, dentro dos padrões técnicos e assistenciais exigidos.

Cumpre-se informar que a ausência de médicos especialistas em quantitativo suficiente dificulta o pleno atendimento aos pacientes atendidos por esta Unidade Hospitalar, visto que tal especialista trabalha em estreita colaboração com outros médicos, desempenhando papel crucial na gestão de pacientes vítimas de traumas, queimaduras e intoxicações.

Os médicos neurocirurgiões desempenham um papel fundamental no tratamento de pacientes envolvidos em traumas, especialmente quando há potenciais complicações neurológicas que exigem intervenção cirúrgica.

Em situações de traumas, os neurocirurgiões estão envolvidos na avaliação e no tratamento de lesões cranianas e na coluna vertebral, podendo incluir a realização de cirurgias com fulcro de



restaurar a saúde do paciente ou ofertar melhoria na qualidade de vida. No contexto de queimaduras, os neurocirurgiões podem ser consultados se houver danos extensos ao sistema nervoso periférico, requerendo intervenções cirúrgicas para reparo de nervos ou alívio de compressões nervosas decorrentes das lesões.

Em casos de intoxicações, quando há complicações neurológicas que demandam intervenção cirúrgica, os neurocirurgiões desempenham um papel crucial, envolvendo a remoção de lesões ou hematomas no cérebro causados por substâncias tóxicas, além de procedimentos para aliviar a pressão intracraniana.

Desse modo, a atuação dos médicos neurocirurgiões em traumas, queimaduras e intoxicações está centrada na realização de procedimentos cirúrgicos específicos para tratar complicações neurológicas graves associadas a essas condições, garantindo uma abordagem cirúrgica precisa e eficaz em situações clínicas desafiadoras.

A divisão em horas e procedimentos se dá pela realidade deste Instituto, pois a depender da equipe, há necessidade de plantonistas, principalmente para o pronto-atendimento, ou somente procedimentos, esses últimos sendo, mais comumente, de caráter eletivo. Considerando que não há concurso público vigente para o cargo de médico neurocirurgião e, portanto, não é possível, neste momento, o provimento de profissionais por meio dessa via, e tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em uma área altamente especializada como a neurocirurgia.

Em virtude da complexidade crescente dos casos, do aumento da capacidade instalada – com a ampliação da unidade anexa (IJF 2), que resultou em aproximadamente 50% de acréscimo nos leitos e duplicação das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) – e da demanda contínua por atendimentos especializados em neurocirurgia, verifica-se uma **insuficiência crítica de profissionais médicos neurocirurgiões**. Essa situação compromete a manutenção da assistência segura e resolutiva prestada à população.

O Núcleo de Neurocirurgia (NUNEURO) é responsável por uma média mensal de 900 pareceres clínicos e cerca de 900 procedimentos cirúrgicos anuais, envolvendo pacientes internados na emergência, UTIs, enfermarias e unidade pediátrica. Atualmente, existem **vagas não preenchidas nas escalas de plantão e número reduzido de profissionais na assistência horizontal (enfermaria, UTI, cirurgias eletivas e ambulatórios)**. Tal déficit é agravado por afastamentos legais (licenças, férias e aposentadorias), além da inexistência de concurso público vigente para reposição do quadro.

A atuação do neurocirurgião é imprescindível, especialmente nos casos de traumatismo cranioencefálico e raquimedular – condições com elevada gravidade e que, na maioria das vezes, configuram emergências médicas. O neurocirurgião é o único profissional habilitado para a realização dos procedimentos necessários, que envolvem intervenções de alta complexidade em tempo hábil para evitar sequelas permanentes ou óbitos. Sua atuação também se estende a casos de queimaduras e intoxicações com repercussões neurológicas que exigem abordagem cirúrgica especializada.

Diante do contexto exposto, a contratação de horas de profissionais médicos neurocirurgiões apresenta-se como medida estratégica e indispensável para manter a capacidade operativa do IJF, garantindo a formação e cobertura das escalas, a realização de cirurgias de urgência e emergência, o acompanhamento clínico contínuo de pacientes em setores críticos e a segurança e resolutividade do atendimento prestado.



Nesse cenário, a abertura de processo licitatório mostra-se a solução adequada para assegurar a continuidade dos serviços especializados de neurocirurgia, imprescindíveis ao atendimento de alta complexidade realizado pelo IJF. A medida permite organizar as escalas médicas, garantir a cobertura de plantões e viabilizar o atendimento cirúrgico e clínico especializado, condições essenciais para a manutenção da eficiência e da qualidade da assistência hospitalar.

A contratação via processo licitatório atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, além de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza essencial e permanente dos serviços.

Assim, a presente contratação visa garantir a continuidade e regularidade da assistência especializada em neurocirurgia no âmbito do SUS, em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis a um hospital de referência como o IJF.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Contratação de empresa para os **SERVIÇOS MÉDICOS EM HORAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA** para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV
01	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM HORAS DE MEDICOS NEUROCIRUGIA , DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12920

4.1.1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ESPECIALIDADE / PERÍODO	APRES.	QUANT.
MÉDICO NEUROCIRURGIA – SEMANA DIURNO	HORA	4.056
MÉDICO NEUROCIRURGIA – SEMANA NOTURNO	HORA	4.056
MÉDICO NEUROCIRURGIA – FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	HORA	1.899
MÉDICO NEUROCIRURGIA – FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO	HORA	1.899

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.3. Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

4.1.4. O critério de aceitabilidade de preços é SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 54 do Decreto Municipal nº 15.595/2023 e art. 12, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, sendo que os preços estimados pela administração foram fixados com base na MÉDIA DE PREÇO calculada a partir de Proposta e Contratos.



4.1.4.1. Devendo ser observados o valor máximo fixado para a hora e período (*Semana Diurno, Semana Noturno, Final de Semana e Feriado Diurno e Final de Semana e Feriado Noturno*) a ser prestado o serviço.

4.2. DA VISTORIA

4.2.1. Para fins de pleno conhecimento das condições assistenciais relacionadas à execução das horas médicas contratadas, incluindo fluxos institucionais, setores atendidos, interfaces multiprofissionais e ambientes operacionais a licitante poderá realizar vistoria prévia nas instalações do Instituto Dr. José Frota, acompanhada pelo supervisor designado, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

4.2.2. O prazo da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante preposto, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.2.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. A licitante terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



4.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.4.1.** O serviço terá início **72 (setenta e duas)** horas corridas após a assinatura do contrato.
- 4.4.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 4.4.3.** Os serviços deverão ser executados nos termos e condições estipulados neste Termo de Referência e/ou previamente acordados com a Coordenação, no seguinte endereço:

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA.
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816 - CENTRO
FORTALEZA/CE
CEP: 60.025-061

4.5. DAS ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

- 4.5.1.** Os profissionais deverão possuir:
- 4.5.1.1.** Diploma devidamente Registrado do curso de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 4.5.1.2.** Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou Título de Especialista respectiva, conferido pela Sociedade Específica/Associação Médica Brasileira;
- 4.5.1.3.** Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área em comento.
- 4.5.1.4.** Registro profissional no Conselho Regional de Medicina;

4.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.6.1.** Da Sustentabilidade:
- 4.6.1.1.** Não se aplica.
- 4.6.2.** No momento da contratação, será exigida a inscrição ou registro da Contratada no Conselho Regional de Medicina – CRM competente na localidade da sede da Contratante (TCU – Acórdão 829/2023 – Plenário).
- 4.6.3.** No momento da contratação, também será exigida a relação dos profissionais médicos vinculados à Contratada que serão responsáveis pela execução dos serviços, conforme a demanda definida pela Contratante, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios previstos nos itens 4.4.1.1, 4.4.1.2, 4.4.1.3 e 4.4.1.4.
- 4.6.4.** Dimensionamento Mínimo de Profissionais e Requisitos Técnicos para contratação e execução:



4.6.4.1. A presente contratação tem como unidade de fornecimento a hora técnica, contudo a execução dos serviços dar-se-á, através de médicos neurocirurgiões legalmente habilitados. Assim, a Contratada deverá demonstrar, no momento da contratação, que dispõe de quantitativo mínimo de profissionais exigidos para a execução das horas mensais contratadas, assegurando a continuidade e segurança da assistência.

4.6.4.2. Considerando que o objeto totaliza 992 (novecentas e noventa e duas) horas mensais, equivalentes a 83 (oitenta e três) plantões de 12 horas, e observando a necessidade de garantir a cobertura integral das escalas diurnas e noturnas de semana, finais de semana e feriados, além de assegurar a continuidade do serviço diante de afastamentos (como férias, licenças médicas e demais impedimentos legais), a Contratada deverá comprovar, no momento da contratação, a disponibilidade mínima de 15 (quinze) médicos neurocirurgiões, devidamente habilitados, para execução do contrato, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de número superior, conforme sua organização interna, dentro do limite constante no Edital e anexos.

4.6.4.3. Todos os profissionais indicados na relação apresentada nos termos do item 4.6.3 deverão atender aos requisitos de habilitação profissional estabelecidos no item 4.5 (diploma, residência ou título, RQE e CRM local).

4.6.4.4. A exigência dos documentos mencionados no item 4.6.4.3 não se relaciona à unidade de fornecimento “hora”, mas à comprovação da capacidade técnica da empresa e da habilitação dos profissionais executores, conforme determina o Acórdão TCU nº 829/2023 – Plenário, tendo em vista a natureza especializada e de alta complexidade dos serviços.

4.6.4.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o quantitativo mínimo de profissionais calculado neste item, devendo realizar substituições imediatas em casos de afastamento, férias, licenças, desligamento ou impedimentos legais.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1. Serão exigidos para fins de habilitação da presente licitação, os seguintes documentos:

5.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.1.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo (a) Pregoeiro (a).

5.1.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

5.1.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. **Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão,** quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.



5.1.5. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

5.1.6. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.7. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.8. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz

5.1.9. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.10. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.



c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

5.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou **serviços médicos**, preferencialmente na área hospitalar, compatíveis e correlatos ao objeto desta licitação.

5.3.1.1. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que possuam sócios, diretores ou representantes legais em comum.

5.3.1.2. Caso a documentação tenha sido emitida por órgão público, poderá constar o número do Contrato, da Licitação ou Compra Direta, período de execução e bem como o local de realização do serviço.

5.3.2. O(s) atestados(s), devidamente datados(s) e assinado(s), poderá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

5.3.3. Poderá dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na ÁREA MÉDICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja quantidade mínima tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos.

5.3.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executada de forma concomitante.



5.3.4. Em sede de diligência, o Contratante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.5. Comprovar a existência de Responsável Técnico Médico pelos serviços da empresa que demonstre capacidade técnica profissional, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior na área médica, de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes, nos termos da legislação vigente.

5.3.6. A licitante deverá apresentar declaração formal, devidamente subscrita por seu representante legal, de que possui ou que possuirá na data da assinatura do contrato, a quantidade mínima de profissionais médicos necessária para atender integralmente à demanda prevista no Termo de Referência, conforme dimensionamento estabelecido no item 4.5.4.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

5.4.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

5.4.1.2. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente Edital.

5.4.1.3. Os documentos referidos no subitem 5.4.3, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

5.4.1.4. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da Lei 11.101/2005.

5.4.1.5. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5.4.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 5.5.1. acima.

5.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.4. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o



número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

5.4.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitado os termos do Decreto nº 8.683/2016 e a INRFB vigente.

5.4.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

5.4.7. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

5.4.7.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

5.4.8. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

5.4.9. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório; em se tratando de cooperativas, o balanço patrimonial, atendidas as formalidades legais pertinentes, deverá ser inscrito na junta comercial competente.

5.4.10. Para considerar-se habilitada na qualificação econômico-financeira, a empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) no índice de Liquidez Geral (LG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa de custos.

5.4.11. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser comprovada a boa situação financeira da interessada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da interessada, através de um dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório, conforme formulas abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Ou

$$LC = \frac{AC}{LC} \geq 1,0$$



PC

Ou

$$SG = \frac{AT}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

LC: Liquidez Corrente

SG: Solvência Geral

AT: Ativo total

5.4.11.1. Caso o subitem 5.4.10 não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovada através da apresentação do balanço patrimonial.

5.4.12. Caso a licitante cote mais de um item, o valor do patrimônio líquido deverá corresponder ao somatório dos itens dos quais for vencedor.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, do orçamento do Instituto Dr. José Frota.

Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339034, Fonte de Recurso 150010020000, 160000000000 e 162100000000, do orçamento do Instituto Dr. José Frota;

7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades do Hospital, observando-se as especificações estabelecidas neste instrumento, especialmente no que se refere à disponibilização das **horas médicas**, garantindo-se o adequado atendimento às demandas assistenciais do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.

CEP: 60.025-061

FORTALEZA – CE

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Rua Israel Bezerra, nº 570, 2º Andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7.2.1. PROVISORIAMENTE, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, O recebimento definitivo ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Contrato a ser firmado, de acordo com a necessidade da Contratante, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente de forma contínua.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no **Banco Santander (Brasil) S.A**, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato n. 53/2024, oriundo do Pregão Presencial n. 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander (Brasil) S.A.

9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

9.1.2. O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.



9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. DO REAJUSTE

9.6.1. Os preços poderão ser reajustados após o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, com base no índice INPC-IBGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Comunicar a contratante com a agilidade que o objeto requer os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Em caso de ausência de profissional ou de profissional entendido pela Administração como inadequado para a realização dos serviços, deverá ser efetuada a reposição dos profissionais em caráter imediato;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de dispensa de licitação;

10.11. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), acerca da manipulação dos dados da contratante, dos pacientes e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do contratante;

10.17. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

10.18. Manter disponibilidade de profissionais dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração.

10.19. Substituir os profissionais que não comparecerem;

10.20. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional e dos protocolos de atendimento desenvolvidos por este Instituto.

10.21. Atender às legislações e resoluções do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outras aplicáveis.

10.22. Prestar:

10.22.1. Assistência, incluindo atendimento inicial e acompanhamento, aos pacientes que necessitem de atendimento da especialidade, evoluções médicas, prescrições médicas, execução de pareceres, altas hospitalares, atestados comprobatórios do período de internação e receitas dos



medicamentos necessários para a recuperação após a alta hospitalar. Estas atividades ocorrerão durante uma escala de trabalho previamente determinada.

10.22.2. Assistência a nível ambulatorial do Instituto Dr. José Frota.

10.22.3. Execução das cirurgias necessárias para manutenção da saúde dos pacientes.

10.22.4. Realizar competências da profissão médica especialista contida no item 2.1.

10.22.5. Realizar outras atividades correlatas.

10.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da lei geral de proteção de dados - LGPD (13.709/2018) contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.24. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.25. A contratada deverá comprovar a inscrição ou registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, na sede da prestação de serviço.

10.26. A contratação deverá apresentar a relação dos profissionais da interessada que atendam aos requisitos técnicos exigidos deste instrumento, com as devidas comprovações

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da **ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.8. O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

11.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

11.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal, adiante designados pelo Dirigente Máximo, por meio de portaria, designando servidores para comporem a gestão contratual, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida pelo Termo de Referência;



13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, caso exigida pelo Termo de Referência, em desacordo com as especificações do edital;

13.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.2.9. fraudar a licitação

13.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, caso exigida pelo Termo de Referência;

13.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.3. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem **13.3**;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.



§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem **13.7** impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

13.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, podendo ser prorrogado respeitando, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



16.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, até a data do primeiro pagamento, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, no Banco Santander Brasil S.A, com correção monetária.

16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.



16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

(assinado digitalmente)

JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO

Superintendente do Instituto Dr. José Frota/IJF



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar -- ETP

Número do processo: P014586/2025

Área solicitante: Núcleo de Neurocirurgia

Equipe responsável pela contratação: João Antônio Pinheiro Marques – Chefe de Núcleo da Neurocirurgia e Érica Maria de Azevedo Silveira Afonso - Gerente de Gestão de Pessoas

1. DO OBJETO

Serviços médicos em horas na especialidade de Neurocirurgia.

1.1. Informações Básicas

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação.

Este ETP se destina a descrever e avaliar a melhor solução para o atendimento e procedimentos médicos dos pacientes deste Instituto.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Dr. José Frota é um complexo hospitalar, de nível terciário, pertencente à rede assistencial de saúde da cidade de Fortaleza, atendendo pacientes de todo o estado do Ceará. Atendendo, exclusivamente, pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é uma Unidade hospitalar com atendimento 24 horas de urgência e emergência. Salienta-se que o nosocômio é referência regional no atendimento e tratamento de vítimas de traumas de alta complexidade, vítimas de queimaduras e intoxicações.

Para atender à necessidade dos pacientes, o IJF conta com equipes clínicas multiprofissionais, contendo diversas especialidades médicas e grande estrutura para o diagnósticos e tratamento.

Atualmente, o IJF enfrenta uma situação crítica no tocante à insuficiência de profissionais médicos neurocirurgiões, que compromete diretamente a capacidade de atendimento da unidade. Tal cenário decorre de fatores como afastamentos, aposentadorias, licenças, férias e, sobretudo, da crescente demanda por atendimentos especializados, típica de um hospital de grande porte e referência no tratamento de lesões neurológicas graves.

O IJF possui estrutura física, equipamentos, insumos e equipes multiprofissionais de apoio adequados para a execução dos serviços. Contudo, a insuficiência de profissionais na especialidade de neurocirurgia impacta diretamente a capacidade operativa do hospital, sendo necessária a contratação complementar, por meio de empresa especializada, para garantir o pleno funcionamento dos serviços, dentro dos padrões técnicos e assistenciais exigidos.



Cumpre-se informar que a ausência de médicos especialistas em quantitativo suficiente dificulta o pleno atendimento aos pacientes atendidos por esta Unidade Hospitalar, visto que tal especialista trabalha em estreita colaboração com outros médicos, desempenhando papel crucial na gestão de pacientes vítimas de traumas, queimaduras e intoxicações.

Os médicos neurocirurgiões desempenham um papel fundamental no tratamento de pacientes envolvidos em traumas, especialmente quando há potenciais complicações neurológicas que exigem intervenção cirúrgica.

Em situações de traumas, os neurocirurgiões estão envolvidos na avaliação e no tratamento de lesões cranianas e na coluna vertebral, podendo incluir a realização de cirurgias com fulcro de restaurar a saúde do paciente ou ofertar melhoria na qualidade de vida. No contexto de queimaduras, os neurocirurgiões podem ser consultados se houver danos extensos ao sistema nervoso periférico, requerendo intervenções cirúrgicas para reparo de nervos ou alívio de compressões nervosas decorrentes das lesões.

Em casos de intoxicações, quando há complicações neurológicas que demandam intervenção cirúrgica, os neurocirurgiões desempenham um papel crucial, envolvendo a remoção de lesões ou hematomas no cérebro causados por substâncias tóxicas, além de procedimentos para aliviar a pressão intracraniana.

Desse modo, a atuação dos médicos neurocirurgiões em traumas, queimaduras e intoxicações está centrada na realização de procedimentos cirúrgicos específicos para tratar complicações neurológicas graves associadas a essas condições, garantindo uma abordagem cirúrgica precisa e eficaz em situações clínicas desafiadoras.

A divisão em horas e procedimentos se dá pela realidade deste Instituto, pois a depender da equipe, há necessidade de plantonistas, principalmente para o pronto-atendimento, ou somente procedimentos, esses últimos sendo, mais comumente, de caráter eletivo. Considerando que não há concurso público vigente para o cargo de médico neurocirurgião e, portanto, não é possível, neste momento, o provimento de profissionais por meio dessa via, e tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em uma área altamente especializada como a neurocirurgia.

Portanto, a abertura do processo objetivando a contratação de horas de profissionais médicos neurocirurgiões se apresenta como uma resposta estratégica e técnica para enfrentar os desafios emergentes na prestação de serviços de saúde garantindo que estejamos alinhados com as expectativas e demandas da sociedade, em razão da alta complexidade dos casos atendidos pelo IJF. Trata-se de assegurar a formação de escalas médicas, cobertura de plantões, realização de cirurgias de emergência e acompanhamento especializado, condições indispensáveis para manter a eficiência, a qualidade e a segurança do atendimento hospitalar.



Dessa forma, a contratação se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurar a prestação de atendimento médico especializado em neurocirurgia e atender às demandas assistenciais da população usuária do SUS, que depende diretamente da capacidade operativa do Instituto Dr. José Frota.

A contratação por licitação justifica-se plenamente pela necessidade permanente e contínua dos serviços, A opção pela realização de processo licitatório atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, ID nº 125, Classe/grupo nº 2501 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os profissionais deverão possuir:

4.1.1. Diploma devidamente Registrado do curso de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação;

4.1.2. Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou Título de Especialista respectiva, conferido pela Sociedade Específica/Associação Médica Brasileira;

4.1.3. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área em comento.

4.1.4. Registro profissional no Conselho Regional de Medicina;

4.1.5. Comprovar a existência de Responsável Técnico Médico pelos serviços da empresa que demonstre capacidade técnica profissional, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior na área médica, de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes, conforme legislação vigente.

4.1.6. No momento da contratação, será exigida a inscrição ou registro da Contratada no Conselho Regional de Medicina – CRM competente na localidade da sede da Contratante (TCU – Acórdão 829/2023 – Plenário).

4.1.7. No momento da contratação, também será exigida a relação dos profissionais da interessada que atendam aos requisitos técnicos exigidos deste instrumento, com as devidas comprovações.

4.1.8. Apresentação dos Registros de Qualificação de Especialista (RQE) dos médicos indicados para execução do contrato, em quantitativo suficiente para atender à demanda do IJF, conforme o dimensionamento estabelecido no Termo de Referência.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades solicitadas foram calculadas pela área médica, com o apoio da Gerência de Gestão de Pessoas, com base na carência de profissionais, considerando os afastamentos, aposentadorias, incluindo as especiais, licenças, férias e a necessidade de cada setorial do Instituto, conforme “Anexo I – Dados sobre escalas” deste ETP.

Torna-se oportuno informar que as divisões entre dias e turnos seguem o mesmo raciocínio das escalas realizadas por este Instituto com os servidores disponíveis.

Desse modo, segue quantitativo necessário:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV
01	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM HORAS DE MÉDICO NEUROCIRURGIA, DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12920

ESPECIALIDADE / PERÍODO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS/ANO
MÉDICO NEUROCIRURGIA – SEMANA DIURNO	HORA	4.056
MÉDICO NEUROCIRURGIA – SEMANA NOTURNO	HORA	4.056
MÉDICO NEUROCIRURGIA – FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	HORA	1.899
MÉDICO NEUROCIRURGIA – FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO	HORA	1.899

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a ordem constitucional, sabe-se que o ingresso aos Órgãos Públicos deve ser precedido de Concurso Público, principalmente as atividades finalísticas.

Nesta senda, este Instituto realizou as convocações para preenchimento das vagas remanescentes dos Concursos vigentes. Ocorre que a realização de Concurso Público demanda diversos atos formais previamente à sua finalização e pelo alto número de escalas não preenchidas, resultar-se-ia na impossibilidade ou redução de diversas atividades deste Instituto, tais como: atendimentos de emergência, exames, procedimentos cirúrgicos e outras atividades assistenciais.

Não se ignora as implicações que contratações de atividade-fim podem gerar junto aos órgãos de controle, no entanto há de se reconhecer que, no cotidiano de um hospital de urgência e emergência de grande fluxo, como é o caso do IJF, podem surgir situações que levem o gestor público a sacrificar determinados preceitos em favor de outros, que, naquela situação se mostram mais caros ao interesse público.

Neste levantamento de mercado buscou-se encontrar soluções contempladas pela legislação que regula os procedimentos de licitações e contratações públicas, utilizando-se como base experiências pretéritas deste e de outros hospitais públicos. Logo abaixo apresentaremos as



soluções encontradas, com comentários críticos acerca da sua adequação ou não para o atendimento da demanda apresentada pela unidade técnica demandante.

Sabe-se que é comum o credenciamento de distintos profissionais para atendimento das demandas do Sistema Único de Saúde. Todavia, este Instituto não há equipe suficiente para gerir e fiscalizar inúmeros profissionais, suas respectivas escalas e possíveis substituições, visto que o setor pessoal já é sobrecarregado com a demanda dos servidores. Logo, é necessária a contratação de pessoa jurídica que forneça a mão de obra necessária, sendo responsável pelo gerenciamento dos profissionais, incluindo escalas e substituições.

Assim, após busca em Portais da Transparência de entes diversos localizados no estado do Ceará e Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades nos últimos 04 (quatro) anos, sem a restrição de busca por especialidade, resta a suplementação de médicos através de credenciamento/chamamento público ou procedimentos licitatórios. Como resultado foi verificado que houve a utilização de ambos, vejamos:

Modalidade	Ente Federativo
Chamamento Público	Prefeitura Municipal de Caucaia
Chamamento Público	Prefeitura Municipal de Maranguape
Chamamento Público	Prefeitura Municipal de Fortaleza
Chamamento Público	Prefeitura Municipal de Itapajé
Pregão Eletrônico	Prefeitura Municipal de Maracanaú
Pregão Eletrônico	Prefeitura Municipal de Caucaia
Pregão Eletrônico	Prefeitura Municipal de Fortaleza
Pregão Eletrônico	Estado do Ceará

Credenciamento através de Chamamento Público

Primeiramente, analisando a hipótese de Chamamento Público aplicada ao Instituto Dr. José Frota, o credenciamento está consignado na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, previsto no artigo 79, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024. Em suma, pode ser definido como o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Em casos semelhantes, é usualmente aplicado o credenciamento nos casos de múltiplas contratações de mesmo objeto, como a contratação de clínicas para realização de exames. Ou seja, todos os interessados que seguirem as exigências do instrumento convocatório serão contratados.

Tal hipótese constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, na qual todos os fornecedores têm potencialmente oportunidades equivalentes de serem selecionados em situações em que houver número ilimitado de contratações possíveis, ou quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração.

Este Instituto, como órgão meramente finalístico, não há como gerir e fiscalizar diversos contratos de objeto idêntico. De sorte, é possível que haja limitação do número de credenciados, desde que haja critérios objetivos e previamente delimitados.



O processo de Chamamento Público exige a elaboração de instrumento convocatório, definição de critérios técnicos e jurídicos de habilitação, prazo mínimo para manifestação de interesse, análise de documentos e formalização contratual com os credenciados. Trata-se de procedimento que pode demandar semanas ou meses para ser concluído.

O credenciamento pressupõe a contratação de múltiplos prestadores de serviço, com gestão paralela de diversos contratos, termos de referência e fiscalizações individualizadas. O IJF, por ser uma unidade hospitalar de alta complexidade e natureza finalística, não dispõe de estrutura operacional e administrativa compatível com o acompanhamento simultâneo e eficaz de diversos vínculos contratuais de igual objeto, o que comprometeria a rastreabilidade, a eficiência e a segurança jurídica das contratações.

Na hipótese prática de apenas um ou poucos interessados comparecerem ao credenciamento, o resultado efetivo poderá ser a formação de vínculo único ou restrito, sem processo competitivo real, o que fragilizaria a legalidade e a economicidade do certame.

No entanto, o credenciamento somente de um interessado pode se confundir com o objetivo do Pregão Eletrônico, sendo este mais célere e simplório, por ser a modalidade mais comum e ser executado integralmente pela Secretaria Municipal Das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, diferente do credenciamento.

Processo Licitatório

A regra das contratações públicas é a aquisição por meio de processo licitatório regular, com igualdade entre os interessados, em que se assegure, dentre outros objetivos, a seleção da proposta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao cíclico do objeto, nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Por meio do processo licitatório será possível garantir a ampla participação de interessados em contratar com a Administração Pública, viabilizando a escolha da proposta mais vantajosa.

É possível, também, fazer uso do Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar que permite o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência.

O uso do SRP visa à racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, possibilitando à Administração Pública a economia de escala e o melhor gerenciamento das quantidades, uma vez que o bem será solicitado de acordo com a necessidade dos demandantes.

No caso concreto, o processo de contratação foi aberto com antecedência suficiente para a contratação por meio de processo licitatório regular, garantindo um planejamento adequado e compatível com o Plano de Contratações Anual, capaz de abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Além disso, considerando a característica do objeto, mostra-se cabível a utilização do SRP, com vistas a melhor atender às necessidades do IJF.

Assim, contratação por meio de processo licitatório, com utilização do SRP, mostra-se a solução viável para a contratação do presente objeto.



Dispensa de Licitação – Contratação Direta

Apesar de a regra ser a realização de procedimento licitatório, a Lei 14.133/2021 prevê hipóteses em que poderá ser realizada contratação direta, isto, é, sem um procedimento licitatório prévio. A dispensa de licitação é um desses casos.

A dispensa de licitação caracteriza-se por situações em que há possibilidade de competição viável, mas o ordenamento jurídico autoriza que a Administração Pública, em vez de instaurar um processo licitatório, realize a contratação direta, desde que atendidas as condições legalmente previstas.

Essa escolha se encontra no campo da discricionariedade, o que significa que, ainda que esteja diante de uma possibilidade de dispensa, se esta não for conveniente/oportuna, poderá a autoridade competente optar pela realização da licitação.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas nos incisos do art. 75 da Lei 14.133/2021, que apresenta, em rol taxativo, as situações em que a Administração Pública não estará obrigada a instaurar o processo licitatório. Dada a excepcionalidade da contratação direta (a regra é licitar), deve-se dar interpretação restritiva aos casos lá previstos.

No caso em análise, a situação fática não se enquadra nas hipóteses legais ou não se mostra conveniente oportuna a contratação por dispensa de licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A obtenção do preço estimado deste estudo se deu com base no menor dos valores obtidos na pesquisa de mercado, tendo sido utilizada para a definição do valor aceitável sob o conjunto de preços públicos adotados como referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS/ANO	PREÇO 1	PREÇO 2	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Médico Neurocirurgia – Semana Diurno	HORA	4.056	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
2	Médico Neurocirurgia – Semana Noturno	HORA	4.056	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
3	Médico Neurocirurgia – Final de Semana e Feriado Diurno	HORA	1.899	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
4	Médico Neurocirurgia – Final de Semana e Feriado Noturno	HORA	1.899	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO	R\$ SIGILOSO
TOTAL						R\$ SIGILOSO	

Conclui-se que após pesquisa de preços realizada, comprovação anexada ao processo, o valor total máximo aceitável para esta contratação é de **R\$ SIGILOSO**.

Por fim, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, por não ser um objeto com tantos interessados e costumeiramente possuírem valores similares, de modo que a sigilosidade estimula os licitantes a apresentarem propostas mais baixas, de acordo com os seus



custos efetivos, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ao se debruçar sobre as alternativas existentes, considerando a impossibilidade momentânea de seguir a ordem constitucional, ponderando-se os encargos das soluções, entende-se como formato mais apropriado a contratação de horas médicas na especialidade de **Neurocirurgia**, através de processo licitatório.

A contratação dos serviços se dá pela imprescindibilidade em garantir o atendimento nos moldes de protocolos assistenciais estabelecidos e a eficiência dos serviços de saúde prestados pelo Instituto Dr. José Frota. Desse modo, a prestação dos referidos serviços ocorrerá na sede do contratante, sob a prévia validação dos profissionais médicos, verificando o preenchimento dos requisitos técnicos, e escalas por servidor indicado no momento da contratação.

Os profissionais médicos deverão seguir as normas aplicadas no nosocômio e as do Conselho de Medicina, em âmbito federal e regional, bem como zelar pelo patrimônio público.

Conforme já delineado, os serviços deverão ser prestados por pessoa jurídica, esta deverá estar cadastrada no Conselho Regional de Medicina do Ceará, não sendo exigível inicialmente a inscrição dos profissionais médicos, aplicando as normativas próprias do Conselho.

No valor total da contratação restarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais custos decorrentes da prestação do serviço, devendo-se salientar que não forma vínculo empregatício em função da vedação contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal/1988.

Durante o planejamento da contratação, a Administração avaliou a possibilidade de subcontratação parcial do objeto, considerando práticas usuais adotadas no mercado e o interesse público. Nesse contexto, a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que algum aspecto da execução contratual requeira a participação de terceiros, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

Por fim, a quantidade de horas médicas foi definida a partir de reuniões entre os setores demandantes e do levantamento histórico das necessidades assistenciais, conforme registrado no documento de formalização da demanda elaborado pela gestora responsável.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ao analisar a execução do objeto em questão, torna-se evidente a inviabilidade de subdividir o serviço em itens independentes. Essa conclusão é fundamentada na consideração de que a contratação de múltiplas empresas para executar o serviço ora citado acarretaria problemas relacionados à responsabilidade contratual e haverá prejuízo para o conjunto da solução ou até mesmo a perda de economia de escala.

É de amplo conhecimento que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de



licitantes. Ainda que seja um serviço único, o serviço foi dividido por dias e turnos, resultando em 04 itens distintos, não cabendo a unificação por diferentes valores, conforme pesquisa de mercado.

Os serviços a serem contratados deverão ser prestados por uma única pessoa jurídica, em razão da interdependência dos itens, além de resultar em melhor gestão e fiscalização do contrato, aumentando a eficiência no atendimento pela integração, visto que a chance de desassistência entre as trocas de plantões é reduzida, mitigando eventuais riscos à saúde dos usuários.

Por fim, justifica-se na maior economicidade, pois em caso de item único poderia haver “jogo de planilhas”, ou seja, itens com valores acima, geralmente os mais utilizados, e abaixo do preço de mercado, por vezes os menos demandados, simultaneamente, que no somatório final se compensam e totalizam valor global abaixo do valor de mercado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Execução do objetivo finalístico do Instituto Dr. José Frota, nos moldes da Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde e das políticas públicas municipais, destacando-se:

- Continuidade na prestação dos serviços, desde atendimentos até cirurgias;
- Acompanhar, pelo menos, a média de cirurgias e exames realizados;
- Não cancelamento de procedimentos cirúrgicos e exames; e
- Melhoria na qualidade de vida, através da redução ou eliminação de dores.

As atividades foram citadas à título exemplificativo, não limitando as atividades dos profissionais, promovendo melhores condições e recursos para atendimento aos pacientes.

11. DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Dentre os riscos analisados para a presente contratação foram mapeados os seguintes:

MAPA DE RISCO						
IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO						
SERVIÇOS DE HORAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA , DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE ESTUDO, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA.						
FASE DA ANÁLISE						
Planejamento da Contratação						
RISCO 01						
Estudo Técnico Preliminar insuficiente ou <i>pro forma</i>						
PROBABILIDADE	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
IMPACTO	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
ID	DANO					
1.	Ruptura do planejamento institucional, instrução defeituosa do procedimento e insubsistência da contratação pretendida.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL	



1.	Elaboração de documentos relativos à aquisição por equipe habilitada para tanto.	Área Técnica
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	Análise da documentação pela equipe de contratação.	Área Técnica

RISCO 02						
Ausência de aprovação do Termo de Referência.						
PROBABILIDADE	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
IMPACTO	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
ID	DANO					
1.	Não contratação dentro do prazo esperado podendo provocar o desabastecimento das diversas unidades do Hospital.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL	
1.	Elaboração de documentos relativos à aquisição por equipe habilitada para tanto.				Área Técnica	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA				RESPONSÁVEL	
1.	Análise da documentação pela equipe de contratação.				Área Técnica	

RISCO 03						
Atraso no processo licitatório em face de impugnações/esclarecimentos						
PROBABILIDADE	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
IMPACTO	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
ID	DANO					
1.	Ruptura do planejamento institucional e descontinuidade dos serviços públicos, processo com pouca eficiência, pedido defeituoso.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL	
1.	Manter as especificações atualizadas e fazer e promover o devido acompanhamento do procedimento.				Gestor/Fiscal	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA				RESPONSÁVEL	
1.	Solicitar encurtamento nos prazos dos fluxos hoje praticados nos mais diversos setores				Gestor/Fiscal	

RISCO 04						
Subdimensionamento dos quantitativos necessários						
PROBABILIDADE	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
IMPACTO	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
ID	DANO					
1.	Não atendimento do objeto da contratação					
2.	Criação de demanda reprimida					
ID	AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL	
1.	Dimensionar através da média histórica das necessidades da rede nessa especialidade.				Gestor/Fiscal e Área Técnica	



ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.	Aditivar quantitativos	Área técnica

RISCO 05						
Atraso ou suspensão do procedimento em virtude de questionamentos/recursos						
PROBABILIDADE	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
IMPACTO	BAIXA		MÉDIA		ALTA	x
ID	DANO					
1.	Dano social por descontinuidade dos atendimentos, falta de insumos básicos para o atendimento dos usuários, medidas administrativas de cunho sancionatório pelos órgãos de fiscalização.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL				
1.	Descrição precisa e suficiente do objeto ao qual se pretende contratar ou adquirir.	Área técnica				
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL				
1.	Proceder com as respostas aos questionamentos, sempre com vistas na celeridade processual.	Gestor/Fiscal e Área Técnica				

Nível de Matriz de Risco							
IMPACTO	Muito Alto	5	5	10	15	20	25
	Alto	4	4	8	12	16	20
	Médio	3	3	6	9	12	15
	Baixo	2	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
PROBABILIDADE							

MAPA DE RISCOS				
Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
01	Estudo Técnico Preliminar insuficiente ou pro forma	4	4	16
02	Ausência de aprovação do Termo de Referência	4	4	16
03	Atraso no processo licitatório em face de impugnações/esclarecimentos	4	4	16
04	Subdimensionamento dos quantitativos necessários	4	4	16



05	Atraso ou suspensão do procedimento em virtude de questionamentos.	4	4	16
----	--	---	---	----

Todos os riscos identificados apresentam nível de risco ALTO (probabilidade alta e impacto alto), o que reforça a urgência na adoção das ações preventivas e de contingência propostas. Esses riscos impactam diretamente a continuidade dos serviços assistenciais, a legalidade da contratação e a eficiência da gestão pública.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A presente contratação não requer providências adicionais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado conjuntamente pelas áreas técnica e administrativa, conclui pela **plena viabilidade e adequação** da contratação de serviços de horas médicas na especialidade de **Neurocirurgia**, conforme a necessidade apresentada pelo Instituto Dr. José Frota – IJF.

A análise realizada demonstrou que a contratação é indispensável para assegurar a continuidade da assistência especializada em neurocirurgia, atividade classificada como de alta complexidade e essencial ao funcionamento regular da instituição. Constatou-se, ainda, que o modelo de execução por hora médica é adequado ao perfil de demanda do serviço e compatível com o regime de prestação contínua exigido.

Quanto à **forma de contratação**, conclui-se que o **Pregão Eletrônico** constitui a modalidade mais conveniente e eficiente, em razão da competitividade, transparência, economicidade e celeridade que lhe são inerentes, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de contratações públicas.

Diante do exposto, **recomenda-se o prosseguimento da contratação**, com elaboração do Termo de Referência definitivo e continuidade da instrução processual, a fim de assegurar a regularidade, efetividade e qualidade da assistência médico-hospitalar prestada pelo IJF, observando-se sempre o interesse público e as normas aplicáveis.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.



Responsável técnico:

Assinado eletronicamente

João Antônio Pinheiro Marques
Chefe de Núcleo da Neurocirurgia

Responsável administrativo:

Assinado eletronicamente

Érica Maria de Azevedo Silveira Afonso
Gerente de Gestão de Pessoas



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza- SELIFOR
Att. Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por
_____ (nome e dados do representante legal), abaixo
assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do
Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, e-mail:
- f. Banco Santander (Brasil) S.A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- a. A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
(não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.)

3. Formação do Preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV
01	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM HORAS DE MEDICOS NEUROCIRURGIA , DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12920

ESPECIALIDADE / PERÍODO	APRES.	QUANT.
MÉDICO NEUROCIRURGIA – SEMANA DIURNO	HORA	4.056
MÉDICO NEUROCIRURGIA – SEMANA NOTURNO	HORA	4.056
MÉDICO NEUROCIRURGIA – FINAL DE SEMANA E FERIADO DIURNO	HORA	1.899
MÉDICO NEUROCIRURGIA – FINAL DE SEMANA E FERIADO NOTURNO	HORA	1.899

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra, manutenções e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluído da composição dos preços ofertados.

2. O prazo de execução dos serviços do objeto será de

3. O local de execução dos serviços objeto será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –
Processo nº ____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF E (O) A
_____, ABAIXO QUALIFICADOS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.835.044/0001-80, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, n. 1816, Centro – CEP 60.025-061, neste ato representado(a) legalmente pelo(a) Superintendente, **SR. JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO**, CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **15.604**, de 28 de março de 2023, **Decreto Municipal nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016, **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015 na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, na **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para **SERVIÇOS MÉDICOS EM HORAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº ____/2024.

2.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



2.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.2.4. A Contratada terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato.

2.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1. O serviço terá início **72 (setenta e duas)** horas corridas após a assinatura do contrato.

2.3.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.3.3. Os serviços deverão ser executados nos termos e condições estipulados neste Contrato e/ou previamente acordados com a Coordenação, no seguinte endereço:

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA.
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816 - CENTRO
FORTALEZA/CE
CEP: 60.025-061

2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

2.4.1. Os profissionais deverão apresentar:

2.4.1.1. Diploma devidamente Registrado do curso de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação;

2.4.1.2. Registro profissional no Conselho Regional de Medicina;

2.4.1.3. Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou Título de Especialista respectiva, conferido pela Sociedade Específica/Associação Médica Brasileira;

2.4.1.4. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área em comento.

2.5. Dimensionamento Mínimo de Profissionais e Requisitos Técnicos para contratação e execução:

2.5.1. A presente contratação tem como unidade de fornecimento a hora técnica, contudo a execução dos serviços dar-se-á, através de médicos neurocirurgiões legalmente habilitados. Assim, a Contratada deverá demonstrar, no momento da contratação, que dispõe de quantitativo mínimo



de profissionais exigidos para a execução das horas mensais contratadas, assegurando a continuidade e segurança da assistência.

2.5.2. Considerando que o objeto totaliza 992 (novecentas e noventa e duas) horas mensais, equivalentes a 83 (oitenta e três) plantões de 12 horas, e observando a necessidade de garantir a cobertura integral das escalas diurnas e noturnas de semana, finais de semana e feriados, além de assegurar a continuidade do serviço diante de afastamentos (como férias, licenças médicas e demais impedimentos legais), a Contratada deverá comprovar, no momento da contratação, a disponibilidade mínima de 15 (quinze) médicos neurocirurgiões, devidamente habilitados, para execução do contrato, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de número superior, conforme sua organização interna, dentro do limite constante no Edital e anexos.

2.5.3. Todos os profissionais indicados na relação apresentada nos termos do item 4.5.3 do Termo de referência deverão atender aos requisitos de habilitação profissional estabelecidos no item 2.8. (diploma, residência ou título, RQE e CRM local).

2.5.4. A exigência dos documentos mencionados no item anterior não se relaciona à unidade de fornecimento “hora”, mas à comprovação da capacidade técnica da empresa e da habilitação dos profissionais executores, conforme determina o Acórdão TCU nº 829/2023 – Plenário, tendo em vista a natureza especializada e de alta complexidade dos serviços.

2.5.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, o quantitativo mínimo de profissionais calculado neste item, devendo realizar substituições imediatas em casos de afastamento, férias, licenças, desligamento ou impedimentos legais.

2.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.6.1. O Termo de Referência;

2.6.2. O Edital de Licitação;

2.6.3. A Proposta do contratado;

2.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 94, e no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, podendo ser prorrogado respeitando, nos termos e limites da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSERV
01	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM HORAS DE MEDICOS NEUROCIRUGIA , DE ACORDO AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12920
VALOR GLOBAL		R\$

ESPECIALIDADE / PERÍODO	APRES.	QUANT.	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
Médico Oftalmologista – Semana Diurno	HORA	4.056	R\$	R\$
Médico Oftalmologista – Semana Noturno	HORA	4.056	R\$	R\$
Médico Oftalmologista – Final de Semana e Feriado Diurno	HORA	1.899	R\$	R\$
Médico Oftalmologista – Final de Semana e Feriado Noturno	HORA	1.899	R\$	R\$

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no **Banco Santander (Brasil) S.A.**, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato n. 53/2024, oriundo do Pregão Presencial n. 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander (Brasil) S.A.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

5.1.2. O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou os objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.



5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades do Hospital, observando-se as especificações estabelecidas neste instrumento, especialmente no que se refere à disponibilização das **horas médicas**, garantindo-se o adequado atendimento às demandas assistenciais do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.

CEP: 60.025-061

FORTALEZA – CE

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnicos e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



7.2.2. DEFINITIVAMENTE, O recebimento definitivo ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Instituto Dr. José Frota, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339034, Fonte de Recurso 150010020000, 160000000000 e 162100000000.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, até a data do primeiro pagamento, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, no Banco Santander Brasil S.A, com correção monetária.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Comunicar a contratante com a agilidade que o objeto requer os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Em caso de ausência de profissional ou de profissional entendido pela Administração como inadequado para a realização dos serviços, deverá ser efetuada a reposição dos profissionais em caráter imediato;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos



10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

10.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de dispensa de licitação;

10.10. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), acerca da manipulação dos dados da contratante, dos pacientes e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do contratante;



10.16. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

10.17. Manter disponibilidade de profissionais dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração.

10.18. Substituir os profissionais que não comparecerem;

10.19. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional e dos protocolos de atendimento desenvolvidos por este Instituto.

10.20. Atender às legislações e resoluções do Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outras aplicáveis.

10.21. Prestar:

10.21.1. Assistência, incluindo atendimento inicial e acompanhamento, aos pacientes que necessitem de atendimento da especialidade, evoluções médicas, prescrições médicas, execução de pareceres, altas hospitalares, atestados comprobatórios do período de internação e receitas dos medicamentos necessários para a recuperação após a alta hospitalar. Estas atividades ocorrerão durante uma escala de trabalho previamente determinada.

10.21.2. Assistência a nível ambulatorial do Instituto Dr. José Frota.

10.21.3. Execução das cirurgias necessárias para manutenção da saúde dos pacientes.

10.21.4. Realizar competências da profissão médica especialista contida no item 2.1.

10.21.5. Realizar outras atividades correlatas.

10.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da lei geral de proteção de dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.23. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.24. A contratada deverá comprovar a inscrição ou registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, na sede da prestação de serviço.

10.25. A contratação deverá apresentar a relação dos profissionais da interessada que atendam aos requisitos técnicos exigidos deste instrumento, com as devidas comprovações



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.8.** O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.
- 11.9.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.
- 11.10.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A execução contratual será acompanhada por Gestor e Fiscal, adiante designados pelo Dirigente Máximo, por meio de portaria, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. fraudar a licitação

14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

14.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções



previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitante se contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência
- II - Multa
- III - Impedimento de licitar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 - b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução total do contrato;



- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.



Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 14.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:



14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A contratada deve observar e o contratante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou a execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP -Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

O Instituto Dr. José Frota - IJF vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas em regime de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios, este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Administração a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas.

A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO
SUPERINTENDENTE DO IJF



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declaro para os devidos fins que como licitante e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

data

Licitante



ANEXO VI – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES	CATSERV
Médico Neurocirurgia – Semana Diurno	12920
Médico Neurocirurgia – Semana Noturno	12920
Médico Neurocirurgia – Final de Semana e Feriado Diurno	12920
Médico Neurocirurgia – Final de Semana e Feriado Noturno	12920

Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

**ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ORÇAMENTO SIGILOSO**

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária, e ensinaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas, quer-se ainda atrair empresas com expertise na prestação de Serviços hospitalares.

Com base no Art. 24 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 15.595/2023, o orçamento sigiloso poderá ser usado desde que devidamente justificado sem prejuízo da divulgação dos detalhes, sendo eles quantitativos e informações necessárias para a elaboração das propostas, como podemos observar:

Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”.

Buscando através do orçamento sigiloso a transparência da administração pública, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e dificuldades do serviço, apresente uma proposta conforme a realidade a qual possa honrar com tal compromisso assumido na fase de propostas, corroborando com tal entendimento, Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7);

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do



princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Nessa toada, importante também as lições do Prof. Ronnye Charles quanto a matéria:

“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento” pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Por fim, importa destacar interessante efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao objetivo de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, precificação de custos ou mesmo pouca responsabilidade técnica na confecção de suas propostas. Isso porque, normalmente, elas não possuem equipe de orçamentistas e costumam usar o preço estimado pela administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável de sua própria equipe. Essa dificuldade deve ser compreendida positivamente, pois esse tipo de empresa costuma gerar diversos problemas na execução contratual, com prejuízos flagrantes de ordem financeira e no próprio atendimento da pretensão contratual da administração. Ademais, esse ônus para que os licitantes estimem seus custos para apresentar suas propostas, antes da licitação, pode ser um fator importante para que licitantes deixem de apresentar propostas com preços inexequíveis, evitando posteriores frustrações contratuais, tão prejudiciais à Administração Pública.”

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Autarquia informa as empresas participantes deste procedimento que o **orçamento previamente estimado para a contratação é sigiloso**, ressaltando-se que o sigilo aqui estabelecido não prevalecerá para os órgãos de controle.

(assinado digitalmente)

JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO

Superintendente do Instituto Dr. José Frota/IJF



ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

A presente licitação tem por objetivo a contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS EM HORAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF**. Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem acima.

3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente edital.

5. Os documentos referidos no subitem **03**, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

8. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

9. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.



11. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, deverá ser comprovada a boa situação financeira da interessada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da interessada, através de um dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório, conforme formulas abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Ou

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

Ou

$$SG = \frac{AT}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

LC: Liquidez Corrente

SG: Solvência Geral

AT: Ativo total

12. Caso o subitem 11 não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovada através da apresentação do balanço patrimonial.

13. O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa. Faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade. Para isso, leva em consideração capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros. O patrimônio líquido é o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

14. Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

(assinado digitalmente)

JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO

Superintendente do Instituto Dr. José Frota/IJF



ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Trata-se da avaliação quanto à aplicabilidade do Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, referente à destinação de até 25% em COTA RESERVADA para microempreendedores individuais, micro empresas de pequeno porte, no que tange ao Processo Administrativo nº P014586/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM HORAS NA ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA** para atender as necessidades do instituto Dr. José Frota - IJF, para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota - IJF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a cota de até 25% para micro empreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte tem sua obrigatoriedade nas licitações para a aquisição de bens e serviço de natureza divisível, nos termos do decreto municipal nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016:

Art. 35. Nas licitações para a aquisição de bens de serviços de natureza divisível, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Insta, também, observar que essa regra poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do artigo 49, inciso II, III e IV da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

No presente caso, o objeto não se enquadra como bens e serviços de natureza divisível. Sem embargo dos benefícios para o município da destinação de cota reservada para micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no presente caso, e em razão das características do objeto e de outras peculiaridades técnicas, conforme se pode observar no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do Edital, percebe-se que o serviço objeto da presente licitação trata-se de serviço de natureza não divisível, tendo em vista que sua aquisição em separado poderá afetar o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço.



Diante disso, considerando o risco na concessão do benefício, esta licitação não terá os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 49, II, da LC 123/2006, por não ser vantajoso à Administração, bem como o risco de não cumprir rigorosamente as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO
Superintendente do Instituto Dr. José Frota

Visto:
Camilla Holanda Lima de Freitas
Procuradora Jurídica do IJF



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QQZOF4AI

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4996457 e código QQZOF4AI

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: